



Número: **0800237-72.2021.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **07/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 80.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IANAY CHIRLEY DIAS BARBOSA (AUTOR)	CAIO NUNES DE LIRA BRAGA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12134 0312	22/08/2025 08:17	Comunicações	Comunicações



**Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico
2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande/PB
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Processo nº 0800237-72.2021.8.15.0001	Data da Perícia: 12/02/2025
Autor: IANAY CHIRLEY DIAS BARBOSA	
Réu: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (CAGEPA)	
Médico-Perito: Cássio Medeiros da Costa Silva	Especialidade: GENERALISTA

Cássio Medeiros da Costa Silva, médico perito, devidamente nomeado por este MM. Juízo nos autos do processo em epígrafe, subscritor desta peça, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **ANEXAR o LAUDO PERICIAL, cujo o qual fiquei responsável**, respondendo os quesitos, conforme segue:

I. HISTÓRICO:

Informa a parte autora que residia com sua família numa casa que foi doada pelo *Governo do Estado da Paraíba a moradores de baixa renda, em meados dos anos 80, dentro do contexto das políticas públicas da época.*

Alega que o imóvel era situado em uma região que não tinha um sistema de esgoto eficiente, ocasião em que retornava dejetos em certos períodos do ano, especialmente nos períodos mais chuvosos.

Relata que medidas foram tomadas para resolver o problema, já que eram expostos a todo tipo de sujeira e doenças decorrentes do retorno de dejetos do esgoto.

Relata que sua mãe **CONTRAIU UMA INFECÇÃO E VEIO A FALECER EM 22/02/2017, conforme certidão de óbito anexa (ID 38230867)**, tendo como causa da morte: *Choque séptico refratário, sepse grave de foco abdominal, abdome agudo obstrutivo, hipertensão arterial e diabetes mellitus.*

Antes do falecimento, fez uso de várias medicações como: Cetriaxone 1g EV 12/12h, Ciprofloxacino 400mg EV 12/12h, Flagyl 500mg EV 8/8H (prontuário anexado nestes autos).

Portanto, diante de ter recebido a informação de que sua mãe havia contraído uma infecção, sendo esta a principal causa da morte, principalmente porque a falecida já havia adoecido várias vezes em razão do contato com os dejetos oriundos do esgotamento sanitário deficitário (sic).

Apresenta laudo pericial datado de 29/11/2018, assinado pelo perito Gilson Dias de Melo (CREA 21890), onde foi concluído que o SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO implantado no imóvel, não possui amparo normativo em disposição das DESCONFORMIDADES TÉCNICAS DE PROJETO e construtivas, NÃO OFERENDO CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, com prognóstico da evolução e propagação dos danos e RISCOS A SAÚDE DOS USUÁRIOS.

Concluído o histórico do caso, passo a responder os quesitos das partes.



I - Da Contaminação e Infecção da Falecida:

a) Qual foi a causa da morte atestada no laudo médico ou atestado de óbito? Há menção à infecção bacteriana?

Choque séptico refratário, sepse grave de foco abdominal, abdome agudo obstrutivo, hipertensão arterial e diabetes mellitus.

A informação constante no prontuário é de sepse de foco abdominal. A sepse pode se desenvolver a partir de qualquer infecção, seja ela de origem bacteriana, viral ou fúngica. Geralmente, as infecções que resultam nessa emergência médica estão relacionadas ao pulmão, ao trato urinário ou ao trato gastrointestinal. No caso da paciente, referente ao trato gastrointestinal.

b) Há documentação médica indicando o tipo específico de bactéria que acometeu a falecida? Caso afirmativo, essa bactéria pode ser associada à contaminação proveniente de esgoto?

Não identifiquei documentação médica que indique o tipo específico de bactéria, tampouco se esta poderia estar associada à contaminação proveniente de esgoto.

c) Com base nos registros médicos e nas reclamações feitas à CAGEPA, é possível estabelecer um nexo causal entre a infecção contraída e o retorno constante de dejetos?

Não. A paciente contraiu uma infecção, agravando para uma infecção generalizada, tendo como causa do óbito não somente a sepse de foco abdominal, mas também outras doenças de base (HAS e diabetes mellitus), associado também a idade da paciente, sendo fatores que contribuíram para o agravamento da infecção que generalizou e causou o óbito da paciente.

II - Do Potencial Contaminante do Retorno de Dejetos

a) O perito pode determinar se o retorno de dejetos da rede de esgoto é capaz de expor os moradores do imóvel a risco de infecção por bactérias ou outros agentes patogênicos?

Sim. Obviamente a falta de saneamento facilita a propagação de doenças, principalmente em idosos, que apresentam uma saúde mais fragilizada.

b) Qual a probabilidade de a bactéria causadora da infecção ter sido proveniente de esgoto sanitário? Há literatura técnica que dê suporte a esse tipo de contaminação?

Existe no processo um laudo técnico que conclui que indica que a rede de esgoto não estava apropriada para habitabilidade, pois estava expondo risco à saúde dos usuários. Porém, no caso da paciente, não é possível afirmar que a infecção generalizada adquirida pela genitora da autora estava DIRETAMENTE ligada ao esgoto sanitário. Não há nos autos documentos que comprovem tal situação, e a perícia por mim realizada está diretamente atrelada aos documentos apresentados.

c) As reclamações registradas na CAGEPA sobre o retorno de dejetos corroboram a presença de falhas estruturais que poderiam ter causado a contaminação?

Não há nos autos documentos que comprovem tal situação, e a perícia por mim realizada está diretamente atrelada aos documentos apresentados.

III - Do Dano à Saúde Pública e Individual

a) É possível afirmar, com base nos documentos e laudos disponíveis, que o retorno de dejetos ao imóvel representou um risco à saúde pública ou aos residentes da casa?

Sim. Retorno de desejos causam riscos à saúde, mas tal afirmação não significa concluir que a infecção foi contraída diretamente pela falha estrutural na rede de esgoto.

b) O quadro de infecção da falecida pode ser considerado consequência direta ou indireta do risco gerado pelo retorno de dejetos ao imóvel?

Consequência indireta.



IV - Do Funcionamento da Rede de Esgotamento Sanitário

a) A perícia pode identificar se houve registros, na CAGEPA, de problemas na rede de esgoto do endereço do imóvel da falecida, especialmente envolvendo retorno de dejetos?

Sim. Houveram registros feitos à CAGEPA, os quais foram solucionados, conforme documentos apresentados.

b) O imóvel da falecida encontra-se em área com histórico recorrente de falhas na rede de esgotamento sanitário? Há registros documentais que indiquem isso?

Sim.

c) Os problemas de retorno de esgoto registrados têm relação com falhas na manutenção ou operação da rede de esgotamento pela CAGEPA?

Na verdade, o projeto de esgoto foi realizado nos anos 80. Dizer que o problema na rede de esgoto tem relação com falha na operação da CAGEPE é afirmar categoricamente que a CAGEPA é responsável. Na verdade, existem proprietários que constroem avanços nas residências (informações repassadas por técnicos da CAGEPA na perícia) sem a devida autorização do órgão, havendo uma exposição direta às redes por culpa exclusiva dos moradores. Isso também não significa dizer que a autora teve tal conduta de “avanço”, porém o exemplo é citado para informar que nem sempre existe uma falha da CAGEPA, especialmente quando há a reclamação junto ao órgão e o problema é prontamente solucionado, conforme documentos apresentados pela parte ré.

V - Da Situação Higiênico-Sanitária do Imóvel

a) Houve algum laudo, fiscalização ou relatório que ateste a presença de contaminação no imóvel proveniente do esgoto?

Sim. Laudo pericial datado de 29/11/2018, assinado pelo perito Gilson Dias de Melo (CREA 21890).

b) Existe relação entre os retornos de esgoto e a contaminação da água consumida no imóvel da falecida?

Não.

QUESITOS DA CAGEPA

1. O sistema de coleta de esgoto instalado nos fundos dos lotes, em áreas destinadas à construção de unidades residenciais, está previsto em normas técnicas da ABNT, regulamentos municipais e/ou diretrizes de saneamento básico aplicáveis para loteamentos tipo condominial, orientados pela NBR 7229 e NBR 15529?

Sim. Contém previsão nas normas.

2. Um sistema de coleta de esgoto construído nos fundos dos lotes tipo condominial, quando mantido em conformidade com o uso ao qual se aplica, causa algum impacto negativo na infraestrutura do condomínio ou no meio ambiente, como infiltrações, alagamentos ou contaminação de áreas comuns ou privadas?

Não. Desde que mantido em conformidade com o uso ao qual se aplica.

3. Um sistema de esgoto instalado nos fundos dos lotes, quando utilizado em conformidade com o uso ao qual se aplica, apresenta capacidade adequada para o número de unidades habitacionais e volume de esgoto gerado? Existe risco de obstrução ou danos estruturais nas edificações, decorrente da instalação ou do uso do sistema de esgoto?

Sim. Apresenta plena capacidade para abranger as unidades. Não existem riscos, desde que haja a orientação às normas da ABNT (7229 e 15529).



4. A canalização de águas pluviais de maneira indevida para as tubulações de esgoto sobrecarrega as mesmas? Causando retorno para o interior das residências e/ou problemas de infraestruturas nas unidades habitacionais?

Sim. O indicado é que qualquer alteração que venha a ser realizada seja por meio de aprovação do órgão competente (CAGEPA), para que não haja alterações indevidas/impróprias.

5. A presença de material no interior das tubulações de esgotos como fraldas descartáveis, lenços umedecidos, papel higiênico, preservativos, absorventes, são causadores de obstrução da rede? Esse material é esgoto?

Sim. Destaco que esses materiais não são enquadrados como esgoto. Se estão presentes na rede, é por falta de cuidado dos moradores da região em não descartar o “lixo” da forma correta, causando obstrução da rede.

Campina Grande,PB - 12 de Fevereiro de 2025.

Cássio Medeiros da Costa Silva
Médico-Perito Judicial

